



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

= LEI Nº 654/60 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, -
Prefeito Municipal de Garça, no uso de
suas atribuições, faz saber que a Câma-
ra Municipal de Garça decretou e ele -
sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada -
a conceder um abono provisório de 40% (quarenta por cento) aos
servidores municipais do quadro "Pessoal Fixo", indistintamen-
te.

§ 1º - O abono de que trata o presente artigo é -
extensivo aos servidores da Câmara Municipal de Garça.

§ 2º - Igualmente terão direito ao abono autoriza-
do pela presente lei, os inativos, aposentados e pensionistas.

§ 3º - VETADO

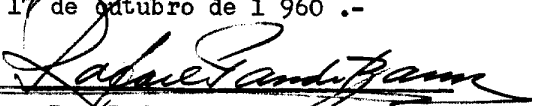
Art. 2º - A fim de ocorrer às despesas com a exe-
cução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabili-
dade, um crédito especial de Cr.\$ 705.127,70. -----

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-
á com o produto de operações de crédito que o Prefeito Muni-
cipal fica autorizado a realizar e com o excesso de arrecada-
ção verificado no corrente exercício.

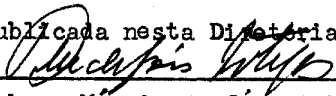
Art. 3º - O abono de que trata esta lei será pago
mensalmente em folhas separadas para cada grupamento de servi-
ços, e sobre ele não incidirá nenhum desconto e não servirá -
para base aos favores a que o município concede aos seus ser-
vidores tais como licença-prêmio e sexta parte.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de outubro de 1960 .-


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal .-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data
supra .-


Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente,
Interino .-